



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE Nº 394/2022**

*Termo de Cooperação Mútua que entre si celebram o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Umbaúba, para os fins que especifica.*

O **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 34.841.214/0001-02, situada à Praça Tobias Barreto, n.º 20, São José, Aracaju - SE, representada neste ato pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, Sr. JOÃO ELOY DE MENEZES**, domiciliado na cidade de Aracaju, portador do RG n.º 1.314.691 SSP/SE, CPF n.º 293.058.535-87, designado por Decreto Estadual 19 DE ABRIL DE 2017 o **MUNICÍPIO DE UMBÁUBA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.099.395/0001-73, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL SR. HUMBERTO SANTOS COSTA** domiciliado na cidade de Umbaúba, portador do RG 1.267.019 SSP/SE, CPF n.º 924.494.765-04 resolvem celebrar Termo de Cooperação Mútua, observado o contido, no que couber, na Lei n.º 8.666/93, na Lei Complementar n.º 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto n.º 93.872/86, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- considerando que interessa a toda a sociedade a diminuição dos índices de violência em cada Município no Estado de Sergipe;

- considerando que a segurança pública é direito social assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 6º;

- considerando a importância da participação de todos para o alcance de uma sociedade mais justa e segura;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

- considerando que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade todos e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Constituição Federal, art 144);

- considerando que é dever do Poder Público em todas as esferas de atuação a conservação do patrimônio público (Constituição Federal, art. 23, inciso I);

- considerando que a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA é o órgão a quem incumbe, por meio da Polícia Civil e Militar, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares e a realização do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

- considerando que os MUNICÍPIOS possuem entre suas atribuições o dever de conservar o patrimônio público,

- considerando, finalmente, que os órgãos do sistema de segurança pública estadual devem atuar de forma integrada e consentânea com os interesses dos cidadãos de cada município onde se inserem, possibilitando a participação popular na definição de prioridades, de acordo com a legislação vigente; têm, como fato justo e acertado, as obrigações e compromissos recíprocos que ora assumem nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem por objeto a cooperação dos partícipes para a manutenção básica das Unidades Policiais (Delegacia ou Centro Integrado de Segurança Pública/CISP, Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupamento, Esquadrão) existentes no Município visando à maximização das atividades de segurança pública em toda área territorial, por meio da viabilização de meios para a melhoria do atendimento à população que necessita dos serviços



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

policiais e das condições de trabalho dos profissionais de Segurança pública lotados nas Unidades Policiais Cíveis e/ou Militares, de acordo com o as cláusulas do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

**I - DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA:**

- a) Manter efetivo policial dotado de conhecimentos técnicos suficientes, atualizado regularmente, compatível com as necessidades da localidade;
- b) Garantir a presença, no Município, de Policiais nas Unidades Policiais Cíveis (Delegacia ou Centro Integrado de Segurança Pública/CISP, Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupamento, Esquadrão) existentes no Município;
- c) Estruturar as mencionadas unidades policiais com equipamentos necessários à consecução de seu objeto, dotando-a de mobiliário, computador, impressora, armamento, coletes balísticos, munições, armários, rádios transmissores fixos e portáteis, etc;
- d) Disponibilizar a permanência de viatura com rádio transmissor para execução do patrulhamento e serviços internos;
- e) Disponibilizar comunicação telefônica e internet para consulta e alimentação de sistemas integrados utilizados na SSP/SE;
- f) Orientar e auxiliar na escolha dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

g) Monitorar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.

**II - DA PREFEITURA:**

a) Colaborar com a manutenção em pelo menos em uma das Unidades Policiais (Delegacia ou Centro Integrado de Segurança Pública/CISP, Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupamento, Esquadrão) instaladas no Município por meio da viabilização dos seguintes itens:

b) Fornecimento de alimentação ou gêneros alimentícios para os servidores de plantão das supramencionadas Unidades Policiais;

c) Realização de serviços de conservação e manutenção elétrica, hidráulica e reparos em gerais das referidas Unidades Policiais;

d) Realização da limpeza diária no mínimo em uma das mencionadas Unidades Policiais;

e) Fornecimento de material de limpeza no mínimo em uma das Unidades Policiais;

f) Disponibilizar um servidor para ajudar na organização do arquivo em pelo menos uma das Unidades Policiais (Civil e Militar);

g) Disponibilizar ou alugar imóvel para sediar Unidade Policial em caso de reforma desta Unidade;

h) Pagamento das contas de água e luz em caso da disponibilização ou aluguel do imóvel.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO AJUSTE**

O objeto do presente ajuste será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias dos partícipes, no que concerne às atribuições cometidas a cada um.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **AJUSTE** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para nenhuma dos partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do **AJUSTE** será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante Termo específico.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos da Prefeitura, permanecerão sob a guarda e responsabilidade das Unidades Policiais (Civil e Militar), ainda que haja a rescisão unilateral, exceção feita aos provenientes de contrato especial em regime de comodato firmado durante a vigência deste Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Findo o **AJUSTE**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da SSP/SE, independentemente de termo de doação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este **AJUSTE** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

**§ 1º**

O **AJUSTE** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de sessenta dias antes do término da execução estabelecida neste ato, findos os quais será dada publicidade ao ato.

**§ 2º**

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **AJUSTE**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas a este **AJUSTE** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

**§ 1º** As comunicações dirigidas à SSP/SE deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe, Praça Tobias Barreto, nº 20, Aracaju/SE, CEP 49.015-130, sendo todos os prazos contados a partir da data do recebimento.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

h) § 2º As comunicações dirigidas à Prefeitura deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Umbaúba, sediada na Praça Gil Soares, 272- Centro- cep: 49.260-000.

i) § 3º As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste **TERMO**, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, será providenciada pela SSP/SE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As causas e conflitos oriundos deste **AJUSTE** serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

E, por estarem de acordo, a SSP/SE e a Prefeitura firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 09 de AGOSTO de 2022

  
**JOÃO ELOY DE MENEZES**  
Secretário de Estado da  
Segurança Pública

  
**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de  
Umbaúba

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
CPF:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETARIO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/Instituição Proponente <b>Secretaria de Estado da Segurança Pública</b>			CNPJ <b>13.128.798/0021-47</b>	
Endereço Praça Tobias Barreto, nº 20, Bairro São José				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.015- 130	(DDD) Telefone/Fax (79) 3216-5405	
Nome do responsável pela instituição <b>João Eloy de Menezes</b>			C.P.F. 293.058.535-87	

2. DADOS DO CONCEDENTE

Município Proponente <b>Prefeitura Municipal de UMBAÚBA</b>			CNPJ 13.099.395/0001-73	
Endereço Praça Gil Soares, 272- Centro				
Cidade UMBAÚBA	UF SE	CEP a) 49. 260-000.	(DDD) Telefone/Fax (79)	
Nome do responsável pela Município <b>HUMBERTO SANTOS COSTA</b>			C.P.F. 924.494.765-04	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da execução	
	Início	Término
Apoio logístico ao desenvolvimento das atividades nas Unidades Policiais no Município		
<b>Identificação do Objeto</b>		
A cooperação dos partícipes para a manutenção básica das Unidades Policiais (Delegacia ou Centro Integrado de Segurança Pública/CISP, Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupamento, Esquadrão) existentes no Município visando à maximização das atividades de segurança pública em toda área territorial, por meio da		



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETARIO

viabilização de meios para a melhoria do atendimento à população que necessita dos serviços policiais e das condições de trabalho dos profissionais de Segurança públicas lotadas nas Unidades Policiais: Civil e/ou Militar.

**Justificativa da Proposição**

Visa melhoria dos Serviços policiais à disposição dos cidadãos residentes no Município de Umbaúba por meio de fornecimento de alimentação, manutenção da Unidade Policial, Aluguel de Imóvel , material de Limpeza e Reforma da Unidade Policial para policiais de plantão na unidade Policial.

A Segurança Pública não fica adstrita apenas à ação policial, seja no âmbito civil ou militar, ela exige o envolvimento de todos os segmentos da sociedade. Em que pese a sua substância centrar-se na essencialidade dos serviços que presta, competindo ao Estado a sua manutenção, nada impede nem fere a sua independência, estabelecer-se parcerias e cooperações técnicas.

Apesar dos esforços empreendidos pela Administração Central da Segurança Pública, ainda há muito que se investir, para que se possa de fato pensar numa máquina administrativa que funcione a contento em todas as localidades do Estado.

No capítulo da Segurança, assim como em vários outros setores da atuação estatal, todos sabemos que as necessidades são muitas e os recursos são poucos.

Manter a ordem pública, não é uma tarefa fácil, requer investimentos, seja na modernização do sistema seja no aumento da capacidade instalada, na existência de um bom contingente (recurso humano qualificado e treinado), na aquisição de armas e munições, na manutenção de viaturas e na oferta de condições dignas de trabalho aos que são destinados ao exercício do Poder de Polícia.

O Art. 6º da Constituição Federal assinala entre os direitos sociais do cidadão, o direito à segurança, que pode e deve ser garantido por todas as esferas de poder. Além disso é por todos sabido que a parceria técnica, a cooperação associativa, é sempre bem vinda, para que o Estado possa propiciar aos administrados a segurança que lhe é devida.

Sabe-se que o Estado não consegue arcar sozinho, com todos os custos demandados pela segurança, principalmente no atual momento de reestruturação



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

financeira.

A parceria estabelecida entre o Estado e município mostra-se como o caminho viável, para a melhoria dos níveis de satisfação da comunidade, pois vivenciando os problemas locais, as dificuldades enfrentadas regionalmente tornam-se mais fáceis para o município, emprestar sua colaboração eficiente para que a segurança local seja mais efetiva.

Por esse ângulo justifica-se a ação do Município, vez que refletindo a responsabilidade que lhe compete, ajuda a fazer e ter segurança em sua esfera de atuação.

O ajuste que pretendem formalizar, SECRETARIA E MUNICÍPIO, não comporta transferência de recursos financeiros para sua consecução.

O que o caracteriza é a existência de objetivos comuns aos partícipes, todos propugnando pelo alcance de metas convergentes, para a satisfação da clientela usuária da segurança.

Gastar com a segurança é assegurar que o direito à vida, patrimônio e outros bens estejam protegidos pelo estado, tornando acessíveis os serviços à comunidade de forma mais cômoda e eficiente.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Umbaúba

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DO ACORDO	TÉRMINO DO ACORDO
1	Colaborar com a manutenção em pelo menos em uma das Unidades Policiais (Delegacia ou Centro Integrado de Segurança Pública/CISP, Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupamento, Esquadrão) instaladas no Município por meio da viabilização dos seguintes itens.	Data início do Termo	Data Fim do Termo
	Realização de serviços de conservação e manutenção		



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETARIO

2	elétrica, hidráulica e reparos em gerais das referidas Unidades Policiais	Data início do Termo	Data Fim do Termo
3	Realização da limpeza diária no mínimo em uma das mencionadas Unidades Policiais.	Data início do Termo	Data Fim do Termo
4	Fornecimento de material de limpeza no mínimo em uma das Unidades Policiais	Data início do Termo	Data Fim do Termo
5	Disponibilizar um servidor para ajudar na organização do arquivo em pelo menos uma das Unidades Policiais (Civil e Militar	Data início do Termo	Data Fim do Termo
6	Disponibilizar ou alugar imóvel para sediar Unidade Policial em caso de reforma desta Unidade	Data início do Termo	Data Fim do Termo
7	Pagamento das contas de água e luz em caso da disponibilização ou aluguel do imóvel	Data início do Termo	Data Fim do Termo
8	Fornecimento de alimentação para os servidores de plantão nas Unidades Policiais	Data início do Termo	Data Fim do Termo



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**5. METAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

- Manter efetivo policial dotado de conhecimentos técnicos suficientes, atualizado regularmente, compatível com as necessidades da localidade;
- Garantir a presença, no Município, de Policiais nas Unidades Policiais Cíveis (Delegacia ou Centro Integrado de Segurança Pública/CISP, Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupamento, Esquadrão) existentes no Município;
- Estruturar as mencionadas unidades policiais com equipamentos necessários à consecução de seu objeto, dotando-a de mobiliário, computador, impressora, armamento, coletes balísticos, munições, armários, rádios transmissores fixos e portáteis, etc;
- Disponibilizar a permanência de viatura com rádio transmissor para execução do patrulhamento e serviços internos;
- Disponibilizar comunicação telefônica e internet para consulta e alimentação de sistemas integrados utilizados na SSP/SE;
- Orientar e auxiliar na escolha dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- Monitorar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.

**6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Data Início do Termo à Data Fim do Termo



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETARIO

7. DECLARAÇÃO

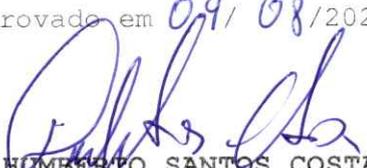
Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Umbaúba, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju (SE), 09 de A605TO de 2022

  
JOÃO ELOY DE MENEZES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado em 09/08/2022.

  
HUMBERTO SANTOS COSTA  
Prefeito do Município de Umbaúba

9. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente Termo de Cooperação não envolve repasse financeiro.

Aracaju (SE), 09 de 08 de 2022.  
  
HUMBERTO SANTOS COSTA  
Prefeito do Município de Umbaúba